ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (30/10/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 12/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **MARGARETH ZIOLLA MENEZES** e **RONALDO DUSCHENES.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO Nº 561548/2017 - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO 1000052138 ANÁLISE DE RELATO DO CONSELHEIRO** - Relato do conselheiro Luiz Becher referente ao processo de fiscalização de empresa URBANISTICA – Arquitetura, Planejamento e Topografia EIRELI EPP, que ao ser autuada apresentou defesa ao auto, a qual foi repassada para relato e voto de conselheiro. A defesa foi relatada pelo Conselheiro Luiz Becher e teve o seguinte voto: Pela manutenção da autuação aplicando-se o seu valor mínimo, ou seja, cinco vezes o valor vigente de anuidade. A CEP delibera por seguir o voto do conselheiro relator, que manteve o auto, porém com redução do valor autuado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
2. **CAT – A 406902/2017 – VERIFICAÇÃO DE ATESTADO.** Solicitação de análise oriunda do setor de atendimento, para verificação de atestado apresentado pela Arquiteta e Urbanista ADRIEINE PIRIH DA SILVA COLLEONE para acervo, quanto às atividades prestadas registradas no documento se são parte do rol de atribuições de arquitetos e urbanistas. A CEP delibera por deferir o acervo do atestado técnico, visto que as atividades apresentadas no documento se enquadram no rol de atribuições de Arquitetos e Urbanistas conforme as Resoluções do CAU/BR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
3. **DENÚNCIA 11221 - PROTOCOLO Nº 567368/2017** “Essa empresa ganhou em assembleia para fazer as garagens do nosso condomínio, porem o material utilizado não condiz com o que esta em contrato. Pois as mesmas mal aguentam um vento, balançam muito e já caiu sobre carros de moradores. O prazo de entrega era em 2015 e já esta acabando 2016 e nada de ficarem prontas.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: A questão que envolve os mesmos assuntos, já estão sendo tratadas pela CED nas DNs 11014 e 11136, portanto, submetemos a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **DENÚNCIA 3816 - PROTOCOLO Nº 571536/2017** “A empresa Galeria de Projetos é uma empresa que vende projetos arquitetônicos através de um site na internet http://www.galeriadeprojetos.com.br/ . Os projetos arquitetônicos são vendidos por um preço irrisório, por exemplo, uma residencia de 140m² aproximadamente é vendido por R$270. A empresa tem como responsável o Engenheiro Marlon Kroetz de CREA PR-118736/D.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente a venda de projetos on-line pela empresa www.galeriadeprojetos.com.br (CNPJ 18.680.556/0001-31), de propriedade do Eng Civil MARLON DANIEL KROETZ. Em 30/08/2017 foi verificado pelo setor de fiscalização que a empresa foi extinta por liquidação voluntária em 02/02/2014, data anterior à denúncia. Verificado também que o site não está mais disponível na rede mundial de computadores. Sendo assim, observando-se o Inciso III do Artigo 44 da Resolução 22, a fiscalização sugere o arquivamento da denúncia por ter se exaurida a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **DENÚNCIA 11529 - PROTOCOLO Nº 572776/2017** “duas obras no local sem placa do prfissional” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Realizada diligência in loco, no dia 30/08/2017, foi constatada a conclusão da obra. Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se arquivamento, pois se exauriu a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
6. **DENÚNCIA 1659 - PROTOCOLO Nº 573094/2017** “Exercício ilegal de profissão, alguém sem nenhuma formação profissional, que se diz arquiteta, distribui cartões de visita e faz projetos sem estar apta a isso. Ela é estudante de arquitetura e esta no 8º período. No total são 10.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Levando-se em conta a falta de provas e o fato da denunciada já ter colado grau como arquiteta. E, conforme Resolução nº22, Art. 44, Inciso III, pede-se o arquivamento da denúncia por ter se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-
7. **DENÚNCIA 9195 - PROTOCOLO Nº 573118/2017** “Gostaria de registrar a denúncia contra uma pessoa que oferece serviços que são de atribuições exclusivas apenas para arquitetos e urbanista. A mesma não possui outorga de grau em arquitetura e urbanismo, e não possui NENHUMA responsabilidade técnica para oferecer esses serviços anunciados, tais serviços são oferecidos em uma fan page da rede social Facebook. Segue link: https://www.facebook.com/Kelly-Schwab-Designer-de-interiores-923080981097723/?ref=ts&fref=ts Nome da página em questão: Kelly Schwab Designer de Interiores Telefone: (42) 9954-6157 Ela não apresenta endereço fixo, mas atua na cidade de Prudentópolis-PR.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Visto a inexistência de provas e a existência da Lei nº 13.369/2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de Designer de Interiores e Ambientes, pede-se o arquivamento da denúncia 9195 pela ausência de irregularidade, conforme Resolução 22, pois não foi constatada infração. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **DENÚNCIA 5711 - PROTOCOLO Nº 581335/2017** “Em 10.04/2015 fiz denúncia contra a Sra, Elis Regina CAU A 80551-3 e seu marido Luciano Baradel (5507, 5502, 5497,5494. Um dos proc.na Pref. de Maringá (Proc. 40718/2013)ainda não foi solucionado. Penúltima vistoria 29/04/2015 e última vistoria 07/05/2015. Não há previsão de quando vai ser solucionado. Tramita, vai para re-análise, tramita e volta. E assim segue. E meus prejuízos continuam aumentando. Gostaria de uma providência URGENTE.att. José Ferreira de Sousa.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando que segundo Alínea I do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando houver falha em sua constituição. A falha na constituição do processo se deve ao fato de a denúncia referir-se apenas a questionamento sobre o andamento de outras denúncias anteriormente cadastradas, as quais foram devidamente encaminhadas à CED. A presente denúncia não apresenta fatos novos às Denúncias cadastradas ou fatos que motivem averiguação do Setor de Fiscalização ou nova apreciação da CED. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **DENÚNCIA 2291 - PROTOCOLO Nº 586174/2017** “Gostaria de uma fiscalização do terreno 52 do condomínio Alamos, no endereço acima. Sou proprietário dos terrenos 45 e 46 deste mesmo condomínio , e meu vizinho ( terreno52) esta construindo e fez uma escavação no fundo do seu terreno, aproximadamente 6 metros de profundidade, junto da divisa do meu terreno, me parecendo irregular e sem condições de segurança para minha casa, me parece pelo que me informei que ele deveria ter feito um muro de contenção antes da escavação. Estou muito preucupado, pois já faz uns 2 meses e nenhum órgão responsável foi avaliar . Muito obrigado Rodrigo.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: O Setor de Fiscalização do CAU/PR submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. CONSIDERAÇÕES: I)Em 27/09/2017, através de levantamentos, constatou-se que a obra possui responsável técnica pela EXECUÇÃO DA OBRA, Engenheira Civil BLANCA VIEGAS BAGGIO, CREA PR-50394/D, sob ART: 20133867104; RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA RF nº 2014/7-023283-1. II)OBSERVAÇÕES: -Todos os documentos da juntada seguem em anexo a este documento de fiscalização. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **DENÚNCIA 12417 - PROTOCOLO Nº 586235/2017** “Aluna de Arquitetura (apesar de dizer na página pessoal como ESTUDOU, ela não é formada ainda) com página no Facebook divulgando serviços de arquitetura e assessoria em projetos de arquitetura. O endereço acima é do local de trabalho (construtora BAZA) visto que a denunciada oferece serviços via internet. Estagiária na construtora BAZA em Ponta Grossa.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: O Setor de Fiscalização do CAU/PR submete a presente denúncia à consideração da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que NÃO FORAM COMPROVADAS IRREGULARIDADES. CONSIDERAÇÕES: I)Em 06/09/2017, em levantamentos na web e página pessoal facebook, não foram encontrados comprovações que confirmem a prática de exercício ilegal da estudante de arquitetura e urbanismo NATHALY SCHUHLI. II)Em 09/05/2017, em diligência realizada em Ponta Grosa/PR, a Fiscalização do CAU/PR esteve no endereço da CONSTRUTORA BAZA para verificação de registro da empresa no Conselho e foi recebida por NATHALY SCHUHLI que apresentou-se como recepcionista e estagiária do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Na ocasião observou-se que a estagiária NATHALY SCHUHLI recepcionava os visitantes, uma vez que sua mesa estava posicionada na entrada da empresa, que era pequena e nela não havia computador e nem indícios de impressões de projetos ou croquis. A mesma informou que o proprietário e dirigente da empresa Eng. PABLO não se encontrava e desta forma a Fiscalização ficou de retornar em outra data. A estudante não foi diretamente questionada sobre sua atividade na Construtora uma vez que a Fiscalização estava diligenciando a empresa que não possuía registro em conselho. III)Em 13/09/2017, em nova diligência realizada em Ponta Grossa/PR, a Fiscalização do CAU/PR esteve no endereço da CONSTRUTORA BAZA pela segunda vez e novamente foi recepcionada pela estagiária de arquitetura e urbanismo NATHALY SCHUHLI. Uma vez que o Sr. PABLO não foi localizado pelo celular, foi deixado aos cuidados de sua estagiária o COMUNICADO DE FISCALIZAÇÃO do CAU/PR com a indicação do fato da empresa estar sem registro em Conselho (CAU e/ou CREA); Também deixado uma cópia da Lei Federal nº 12.378/2010 e Resolução nº 28 do CAU/PR. Na ocasião, verificou-se novamente que a estagiária ocupava a mesma mesa da recepção, que não havia computador e nem indícios de manipulação de projetos na Construtora Baza. Informou também que estava no quarto período do curso de arquitetura e urbanismo e pretendia trancar o curso este ano, pois intenciona ir trabalhar no Canadá, já que no momento as coisas estavam difíceis. IV)Considerados os levantamentos na WEB e página pessoal FACEBOOK, bem como as diligências à CONSTRUTORA BAZA, não foram comprovadas IRREGULARIDADES relativas à exercício profissional da estudante NATHALY SCHUHLI. V) OBSERVAÇÕES: -Todos os documentos da juntada seguem em anexo a este documento de fiscalização. A CEP delibera por enviar ofício à denunciada questionando sobre o termo constante em folder virtual “assessoria em arquitetura” e se a referida página ainda está disponível para acesso e informar que as atividades de arquitetura são atribuições exclusivas de Arquitetos e Urbanistas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
11. **DENÚNCIA 8819 - PROTOCOLO Nº 588493/2017** “Eu, Cristina Roberta de Lima, residente na Rua Aurelia Conte Chiocheta nº 104 tive a estrutura de minha casa afetada pela obra que está sendo realizada no terreno vizinho. A minha residência é encostada na divisa (conforme foto anexo) e ao avançarem nas escavações sob a estrutura de minha casa, inclusive da divisa do terreno surgiram trincas e rachaduras, nas paredes e no piso (fotos anexas) e também deslocamento da terra sob a casa (fotos anexas), além de causar o deslocamento do muro externo. A obra em questão está em andamento há algumas semanas e até sexta-feira (18/03/16) não havia tido problema algum. No entanto, os responsáveis pela escavação não tomaram nenhuma providência para escoramento das paredes da casa ou algo parecido, apenas procederam a escavação causando este transtorno. Diante do exposto, peço que seja verificada a responsabilidade técnica para que possa tomar as medidas cabíveis e requerer os meus direitos.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Em pesquisa no site e pelo relatório de fiscalização do CREA-PR, identificado como responsável técnico pelo projeto arquitetônico e execução de obra, o técnico em construção civil: Claercio Gregorine (CREA-PR 94230/TD). Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento, pois se exauriu a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização informando ao denunciante que o responsável técnico pela execução da obra citada é o Técnico em construção civil Claercio Gregorine (CREA-PR 94230/TD).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
12. **DENÚNCIA 13816 - PROTOCOLO Nº 589120/2017** “Acadêmico de arquitetura e urbanismo fazendo trabalho de arquiteto habilitado. ANDRE BATTISTI se divulga em redes sociais como arquiteto e urbanista sem ainda ter concluído o curso e estar habilitado junto ao CAU. Rede social do denunciado: https://www.facebook.com/andrebattistiprojetista/” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Em pesquisa no SICCAU, constatou-se a existência do registro profissional provisório de André Luiz Oleias Battisti sob nº 180507-0, com data início: 13/02/2017. Ou seja, na data de cadastro da denúncia nº 13816, o denunciado já possuía registro no CAU. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **DENÚNCIA 13636 - PROTOCOLO Nº 589169/2017** “TRATA-SE DE UMA DENÚNCIA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. POIS ROSELENE É MÃE DA ARQUITETA E URBANISTA SAMARA TORTELLI. OS TRAMITES DE DOCUMENTAÇÃO NA PREFEITURA SÃO FEITOS PELA ROSELENE. A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS TAMBEM É FEITO POR ELA, INCLUSIVE NO CONTEXTO ESTRUTURAL, ONDE A ARQUITETA SAMARA NÃO TEM VOZ, SENDO REPRIMIDA POR SUA MÃE.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Considerando a Resolução 22, art. 8º, parágrafo 2º, a ausência de provas circunstanciais ou indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional, e a impossibilidade de solicitação destas devido ao anonimato do denunciante, sugere-se o arquivamento da denúncia. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
14. **DENÚNCIAS 3207 e 3208 - PROTOCOLO Nº 589535/2017** “Prefeitura de Toledo lançou concurso para cargo de arquiteto com salario abaixo do minimo profissional, contrariando conforme edital http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/edital\_01-2014.pdf, contrariando o que dispõe a Lei n° 4.950-A, de 1966.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO As denúncias referem-se a concurso público da cidade de Toledo, onde o salário mínimo profissional, está abaixo do piso proposto. Para tanto, sugiro o arquivamento da denúncia, mediante ao fato de que o concurso já ocorreu e também em consonância com o parecer jurídico nº 13 do CAU/PR. Assim sendo, observando-se o Inciso III do Artigo 44 da Resolução 22, a fiscalização sugere o arquivamento da denúncia por ter se exaurida a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
15. **DENÚNCIAS 7716 - PROTOCOLO Nº 589843/2017** “TRATA-SE DE UM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO ONDE É EXIGIDO NA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ARQUITETÔNICO. SENDO QUE CONFORME RESOLUÇÃO 51 DO CAU, PROJETO ARQUITETÔNICO É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE ARQUITETO E URBANISTA. (VER ITEM 8.3) DO EDITAL.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, constatou-se que já ocorreram as provas do concurso, com a realização da prova prática no dia 28/02/2016. Sendo assim, considerando a resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por encaminhar ofício ao município informando que os profissionais Arquitetos e Urbanistas são os profissionais mais habilitados para a elaboração de projetos arquitetônicos e o posterior encaminhamento da presente denúncia para a comissão de harmonização, considerando o disposto na lei 12.378/2010, art. 3°, § 4°, que dispõe que "Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
16. **DENÚNCIAS 7072 e 7217 - PROTOCOLO Nº 589874/2017** “A imobiliária em questão está vendendo lote e anunciando "projeto arquitetônico grátis" denuncia” e “BETO CORRETOR DE IMÓVEIS VENDE: TERRENO no Loteamento Bom Pastor (Parte Alta), com 360m², com (12m x 30m), Localizado na Rua Balduino Daros, terreno com terraplanagem, calçamento, pronto para construir. Atenção, projeto arquitetônico grátis. Aceita-se proposta. Creci: F-21307 Fones: 8804-8404 (Claro) ou 9941-1240 (Tim). Detalhes: www.betoimoveisbeltrao.com.br”. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncias referente à imobiliária anunciando projeto arquitetônico "grátis". Em 06/10/2017, foi verificado pelo setor de fiscalização que os anúncios não estão mais disponíveis no site da imobiliária e não há indícios de que estejam oferecendo serviços de arquitetura e urbanismo, atuando somente no setor de vendas. Sendo assim, observando-se a Resolução 22, art 44, inciso III, sugere-se o arquivamento das denúncias por ter-se exaurido a finalidade dos processos. A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização.-.-.-.-
17. **PROTOCOLO Nº 531820/2017 – BAIXA DE OFICIO PJ** Descrição: Solicitamos, respeitosamente, a baixa do Registro de Pessoa Jurídica da empresa G.B.A. Arquitetos Associados Ltda - Me, devido à dissolução da mesma, conforme o Distrato Social em anexo a este protocolo. A CEP delibera por deferir a baixa de ofício do RRT de DCF para baixa da profissional, possibilitando assim a baixa do registro da pessoa jurídica.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18. **PROTOCOLO Nº 526262/2017 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PJ** Descrição: interrupção do registro por motivo da empresa A. ZAGO & ZAGO LTDA-ME a mais de um ano não emitir rrt, e e não fazer nenhum pagamento para o profissional, apenas está usando o responsável técnico para o funcionamento regular da empresa. A CEP delibera por deferir a baixa de ofício do RRT de DCF e demais RRT´s, possibilitando assim a interrupção do registro da pessoa jurídica.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
19. **PROTOCOLO Nº 554226/2017 – BAIXA DE OFICIO PJ** Descrição: Solicito a baixa de registro de pessoa Jurídica A4 ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA conforme Distrato em anexo a este protocolo. A CEP delibera por deferir a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica sem a necessidade de derivação dos RRT das profissionais responsáveis.-.-.-.-
20. **PROTOCOLO Nº 531553/2017 – BAIXA DE OFICIO PJ** Descrição: Solicitação de cancelamento de registro da empresa LAMAT PRÉ-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME. Empresa efetuou a solicitação de baixa do responsável técnico, porém existem diversos RRT´s do profissional sem a devida baixa e o e-mail cadastrado na solicitação é somente o da empresa. A CEP delibera por indeferir a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica orientando a inclusão do e-mail do profissional na solicitação de baixa, como parte interessada, para novo envio de notificação para cômputo do prazo de baixa dos RRT´s em aberto pelo profissional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
21. **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO -** Em e-mail ao CAU/PR profissional envia questionamento sobre atribuição. Descrição: “Boa noite! Tenho um cliente (fármacia) que foi notificado pelo CREA, ele tem um prazo de 60 dias para providenciar o PMOC (Plano de manutenção operação e Controle), achei extranho pois ele não esta em obras, e não foi solicitado pela Vigilância Sanitária. Gostaria de saber se Arquitetos tem atribuição para ser responsável técnico pelo Plano.(não achei na resolução). E tbm se vcs do CAU tem conhecimento se o CREA pode chegar nos comércios e notificar os empresários assim. Abaixo esta a notificação deixada pelo fiscal do CREA. Claudete Haeinz”. A CEP delibera por informar à profissional que a elaboração de PMOC não faz parte do rol de atribuições de Arquitetos e Urbanistas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |